

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 062/2013

09/12/13  
S169  
Mendes

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA ORIUNDA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INSERIDO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2012/11.900 À LUZ DO ARTIGO 143 E PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação dos candidatos aprovados aos cargos contemplados pelo Processo Seletivo Simplificado inserido no procedimento administrativo nº 2012/11.900, à luz da Lei Municipal nº 4.922 de 2012 e das especificidades previstas na Lei Municipal nº 4.805/2010 para atender às necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Cariacica.

**Art. 2º** Os cargos contemplados no Processo Seletivo Simplificado inserido no procedimento administrativo nº 2012/11.900 são os constantes do Anexo Único, conforme as justificativas apresentadas e colhidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para os cargos que constam no Processo Seletivo Simplificado inserido no procedimento administrativo nº 2012/11.900, se aplica a expressa previsão legal do artigo 8º, *caput* e parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 4.805/2010, que define que as contratações destinadas à formação de equipes para atuação no Programa de Saúde da Família – PSF dar-se-ão na forma de contrato administrativo por prazo determinando.

09/12/13

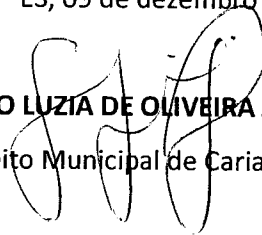
09/12/13

Fl: \_\_\_\_\_ Proc. nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 09 de dezembro de 2013.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Cariacica



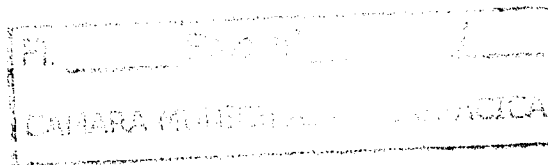
S164  
Molitor  
9 12 13

Assessoria Jurídica e  
Contábil  
09 12 13

Handwritten: \_\_\_\_\_  
Membro do Conselho Gestor  
Presidente

Assessoria de Planejamento  
09 12 13

Handwritten: \_\_\_\_\_



### ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012/11.900	
CARGOS	JUSTIFICATIVA
<b>Cargos de Nível Fundamental</b>	
Auxiliar Consultório Dentário	No que tange ao cargo de Auxiliar Consultório Dentário há solicitação da Secretaria de Saúde para abertura de Processo Seletivo, foi realizado Processo Seletivo em 2010, tendo sua validade expirado no ano de 2012. Ressalta-se que das 10 (dez) vagas disponíveis pela Lei Municipal nº 4.805/2010, 04 (quatro) estão ocupadas.
<b>Cargos de Nível Médio</b>	
Técnico Nível Médio – Enfermagem	No que tange ao cargo de Técnico Nível Médio – Enfermagem há solicitação da Secretaria de Saúde, foi realizado Processo Seletivo em 2010, tendo sua validade expirado no ano de 2012. Ressalta-se que das 20 (vinte) vagas disponíveis pela Lei Municipal nº 4.805/2010, 10 (dez) estão ocupadas.
<b>Cargos de Nível Superior</b>	
Médico	No que tange ao cargo de Médico há solicitação da Secretaria de Saúde, foi realizado Processo Seletivo em 2010, tendo sua validade expirado no ano de 2012. Ressalta-se que das 20 (vinte) vagas disponíveis pela Lei Municipal nº 4.805/2010, 13 (treze) estão ocupadas.
AMNS - Enfermeiro	No que tange ao cargo de AMNS - Enfermeiro há solicitação da Secretaria de Saúde, foi realizado Processo Seletivo em 2010, tendo sua validade expirado no ano de 2012. Ressalta-se que das 60 (sessenta) vagas disponíveis pela Lei Municipal nº 4.805/2010, 20 (vinte) estão ocupadas.
AMNS – Assistente Social	No que tange ao cargo de AMNS – Assistente Social há solicitação da Secretaria de Saúde, foi realizado Processo Seletivo em 2010, tendo sua validade expirado no ano de 2012. Ressalta-se que das 08 (oito) vagas disponíveis pela Lei Municipal nº 4.805/2010, 01 (uma) está ocupada.
AMNS - Odontólogo	No que tange ao cargo de AMNS - Odontólogo há solicitação da Secretaria de Saúde, foi realizado Processo Seletivo em 2010, tendo sua validade

A Comissão

Sessão

09

12

13

14

15

16

17

18

Município de São João del-Rei

Município de São João del-Rei

Município de São João del-Rei

Município de São João del-Rei

Município de São João del-Rei

PLATAFORMA MUNICIPAL DE CARIACICA

expirado no ano de 2012. Ressalta-se que das 10 (dez) vagas disponíveis pela Lei Municipal nº 4.805/2010, 05 (cinco) estão ocupadas.

f.

Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Saúde  
09 12 13

Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Saúde  
09 12 13



Proc. nº  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

S169  
Mora 9 R13

**MENSAGEM DE Nº 125/2013**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cariacica**  
Excelentíssimo Senhor Presidente Marcos Bruno Bastos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No exercício de minhas atribuições, encaminho a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária oriunda do edital de processo seletivo inserido no procedimento administrativo nº 2012/11.900 à luz do artigo 143 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica

A presente proposta tem fundamentação legal no artigo 143 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a contratação temporária regulamentada pela Lei Municipal nº 4.922/2012 à prévia autorização da Câmara Municipal de Cariacica mediante lei específica e visa atender às demandas de pessoal correlatas ao Programa Saúde da Família -- PSF.

Estabelecido no parágrafo primeiro do aludido dispositivo, o projeto de lei específica em questão deve conter as justificativas para a contratação, bem como, quando for o caso, as medidas que estão sendo tomadas pelo Chefe do Poder Executivo para regularizar a situação.

Desse modo, a Lei Orgânica exige autorização legislativa específica para a contratação por tempo determinado de servidores, nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público definidos na lei geral que regulamenta a matéria, a saber, a indigitada lei de nº 4.922/2012.

De acordo com o entendimento firmado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral, os profissionais do PSF – à exceção dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias – podem ser contratados por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme autoriza a Lei Municipal nº 4.805/2010 (artigos 8º, 12 e 14) e a Lei Municipal nº 4.922/2012, devido à natureza provisória (não definitiva) do aludido programa custeado por recursos oriundos do Governo Federal.

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.  
CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3346-6124  
Correio Eletrônico: gabinete@cariacica.es.gov.br



13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

O presente projeto de lei, em consonância com o posicionamento do sobredito órgão colegiado, não contempla os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, os quais devem ser providos por servidores efetivos, ressalvada a possibilidade de contratação temporária emergencial na hipótese de combate a surtos endêmicos: (Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006).

No tocante aos demais servidores do PSF, a saber os contemplados pelo Projeto de Lei ora submetido à apreciação, o Conselho Superior da Procuradoria Geral expôs as justificativas que possibilitariam a adoção do regime de contratação temporária pelo Município, à luz dos preceitos constitucionais e legais de regência.

Em consonância com o exposto pelo órgão em questão, tem-se que a criação de cargos de provimento efetivo destinados à atuação exclusiva em programa de natureza precária ou provisória colocaria em risco o equilíbrio das finanças do Município de Cariacica, devico ao caráter permanente de tais vínculos, nos termos da Constituição Federal.

Nesse espeque, com a eventual extinção do PSF pelo Governo Federal, a qualquer momento, salientou a Procuradoria Geral, através do Conselho Superior, que havia dúvidas quando a possibilidade de o Município manter os servidores efetivados nos referidos cargos (ou até mesmo estabilizados) sem o indispensável aporte de recursos federais, arrematando que, nesse contexto, seria inconveniente e antieconômica a criação de tal quadro permanente de pessoal no Município, sujeito às contingências e incertezas da política governamental no âmbito federal.

Desse entendimento, que salienta e ratifica a temporalidade do PSF, conclui-se que na espécie, portanto, ante as justificativas sustentadas pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral, não se aplica a exigência contida na parte final do parágrafo 2º do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Sob esse prisma, a contratação por prazo determinado de servidores constitui forma viável e idônea para suprir as demandas do PSF, nos termos da Lei Municipal nº 4.805/2010, considerando a sua provisoriedade (não definitividade), traduzindo a temporariedade e excepcionalidade do interesse público tutelado (art. 37, inc. IX, da CF), ao menos para o Município que não possui condições, por si só, de dar

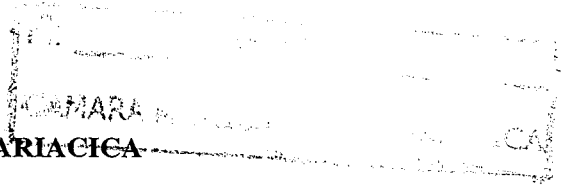
Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.  
CEP: 29.151-150. Telefax: (27) 3346-6124  
Correio Eletrônico: gabinete@cariacica.es.gov.br



09 12 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**



continuidade ao programa sem o repasse dos recursos federais, caso o mesmo seja suspenso ou encerrado.

Dessa forma, em arrernate, considerando os ditames do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, que, em seu inciso III, estabelece as competências privativas do Prefeito Municipal no que tange à iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores bem assim os ditames da Lei Orgânica Municipal no que tange à lei específica para autorizar a contratação temporária, conforme preceitua o artigo 143, submete-se a presente mensagem e o projeto de lei ora em anexo para tramitação junto a essa Colenda Casa de Leis.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicito dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em **Regime de Urgência**.

No ensejo renovo protestos de alta estima e distinta consideração por Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Palácio Municipal da Prefeitura de Cariacica em 09 de dezembro de 2013.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

